



Estado da Paraíba  
***Prefeitura Municipal de Itapororoca***  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI No. 395 /2015

**Dispõe sobre quadro funcional e remuneração da Câmara Municipal e adota outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando o aumento do salário mínimo, o Poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento Constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento e com remuneração adequada à legislação, deste modo:

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos e quantidades abaixo estabelecidas e com os salários ao lado descritos:



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itapororoca**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1 Quadro de Cargos em Comissão:

NOME DO CARGO	QUANT	SALÁRIO
Tesoureiro	01	1.341,25
Diretor Legislativo	01	1.000,00

§ 2 Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

NOME DO CARGO	QUANT	SALÁRIO
Redator de Atas	02	788,00
Auxiliar de Administração	03	788,00
Agente Administrativo	06	788,00
Auxiliar de Serviços Gerais	06	788,00
Auxiliar de Escritório	01	788,00
Agente de Portaria	02	788,00
Copeiro	02	788,00
Garçom	01	788,00
Agente de Segurança	03	788,00
Auxiliar Administrativo e do Controle Interno	02	1.448,55
Consultor Jurídico	01	2.682,50

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos efetivos receberão a título de quinquênio, o equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais), depois de completados cada período de 5 (cinco) anos de trabalho, limitados ao total de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais), após 35 (trinta e cinco) anos completados de tempo de serviços.

Art.3º Fica autorizada a Câmara Municipal a contratar em regime de excepcional interesse público, servidores para o preenchimento das vagas em cargos efetivos, compreendidos no artigo 1º. até que venha a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento destas vagas.



Estado da Paraíba  
***Prefeitura Municipal de Itapororoca***  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no Art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação com seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2.015, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAPOROROCA, em 10 de junho de 2.015.

Celso de Moraes Andrade Neto  
Prefeito Constitucional